



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº 1 5 5 4

Dispõe sobre convênio com a Secretaria de
Agricultura e Abastecimento - P.E.M.B.H.

A CAMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do
Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autori-
zado a assinar Termos de Convênios e de
Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria
de Agricultura e Abastecimento objetivando a participação do
Município no Programa Estadual Microbacias Hidrográficas -
P.E.M.B.H., previsto no Decreto Estadual nº 41990 de 23/06/97.

Artigo 2º - O presente Convênio tem por objeto a transferência
de recursos financeiros, visando, mediante a
conjugação de esforços, à implantação, no Município, do
Programa Estadual Microbacias Hidrográficas - P.E.M.B.H.

Artigo 3º - Para cumprimento do disposto no Artigo 1º, fica o
Poder Executivo autorizado a:

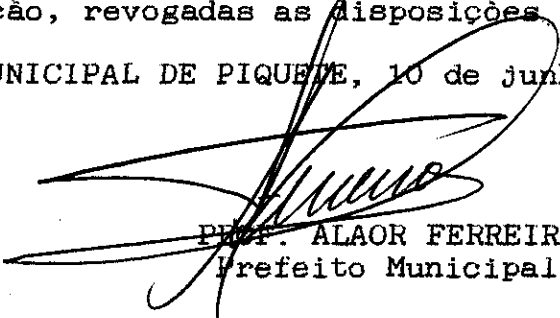
I- Receber repasses financeiros;

II- abrir crédito suplementar especial ao orçamento
vigente nos valores liberados pelo Ajuste e seus
Termos Aditivos, até os limites previstos na Lei Orçamentária
Municipal.

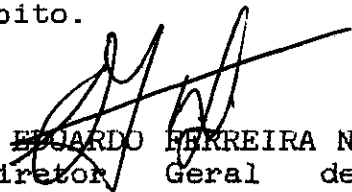
Artigo 4º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em ra-
zão da execução do acordo, correrão por conta de
verbas próprias constantes no orçamento vigente,
suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 10 de junho de 1998.


PAULO ALAOR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e
publicada no Paço Municipal aos dez dias do mês de junho de
mil novecentos e noventa e oito.


Engº EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de
Administração